



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 937, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2





**MPV 937
00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMO
(à MPV nº 937, de 2020)

Inclua-se o seguinte artigo à MPV nº 937/2020:

“Art. xx “As dotações destinadas, na lei orçamentária de 2020, ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha serão bloqueadas, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias à redistribuição dos recursos correspondentes para custeio do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A situação de calamidade pública por que passa o país, decorrente da pandemia de Covid-19, impõe que sejam adotados todos os esforços necessários à obtenção de recursos que possam ser direcionados para o combate do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no sentido de prover recursos para custear a implementação do auxílio emergencial criado pela lei nº 13.982, de 2020, que irá socorrer milhares de brasileiros que estão mais vulneráveis economicamente em decorrência dessa pandemia.

Nada mais justo, portanto, que também os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) possam ser imediatamente remanejados para essa finalidade. Não é justificável manter intocáveis esses recursos destinados às campanhas eleitorais, quando se está um curso um esforço do Estado em várias frentes para combater essa calamidade de saúde, econômica e social.

Assim, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PODEMOS-RS)

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 937
00002****MPV: 937/2020**

EMENDA Nº

*(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA**

Fica alterado o Anexo II, do Art. 2º da Medida Provisória n 937, de 2020, devendo seu cancelamento ocorrer da seguinte forma:

CANCELAMENTO:**FUNCIONAL:** 28 843**PROGRAMÁTICA:** 0905 0455 0001**PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO:** Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional**FONTE:** 100**VALOR:** 96.165.045.176 (noventa e seis bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil e cento e setenta e seis reais)**FUNCIONAL:** 28 846**PROGRAMÁTICA:** 0909 0EB8 0001**PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO:** Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional**FONTE:** 100**VALOR:** R\$ 269.759.557 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)**FONTE:** 144**VALOR:** R\$ 1.765.195.267 (um bilhão, setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e sete reais)**JUSTIFICATIVA**

Como é de geral sabença o mundo está passando por uma das maiores crises em termos de Saúde Pública. O COVID-19, ou coronavírus, está a fazer, diariamente, centenas de vítimas nos mais diversos países.

O Brasil não passa imune também a essa tragédia. Infelizmente, contam-se, a cada dia, mais vítimas do COVID-19, razão pela qual o Governo vem adotando política positiva de abertura de crédito extraordinário visando a minimizar e erradicar essa doença entre os nossos patricios.

Desta forma, venho propor, na forma desta emenda, o cancelamento de **R\$ 2.034.954.824 (dois bilhões, trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais) do Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral para compor o valor necessário proposto pelo Governo, visando o pagamento do “Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19”, tendo em vista a edição da Lei nº 13.982, de 1º de abril de 2020. O caso é grave, nobres pares, e está a exigir medidas e recursos imediatos razão pela qual conto com o apoio de todos à presente missiva.

Brasília, 06 de abril de 2020

Aline Sleutjes – PSL/PR